



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2048, de 20 de abril de 1993

Dispõe sobre a adoção do Código sanitário vigente do Estado de São Paulo - Decreto nº 12.342/78 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

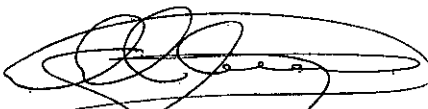
Artigo 1º - Fica o Município de Leme devidamente autorizado a adotar no que couber, para a sua aplicabilidade, o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decreto nº 12.342, de 17 de setembro de 1.978.

Artigo 2º - Fica igualmente o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 1993.


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal